

51

100



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **01677/2018**

Abertura:  
01/02/2018

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

**Solicitante:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SAO MARCOS DO  
**Código:** CCC/PR-02-12-0350001018-00-00  
**Endereço:** Faz VEREDAÇÃO CAMPINAS, s/nº, 38.610-000, UNAÍ - MG  
**Telefone:** 38.3676-1460 **E-mail:**  
**Origem:** DIVISÃO DE PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE RECURSOS DE CURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

\_\_\_\_\_  
 Divisão de Protocolo de Comunicação

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
CSAV	02/02/18	13	
PROJUR	26/03/18	14	
SG COU		15	
CTTR	20/04/18	16	
		17	
		18	
Exercício: 2018		19	
		20	
		21	
		22	
		23	

MODELO DE OFÍCIO

Unai-MG., 26de JANEIRO de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unai-MG



Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.142.835/0001-01, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Pareceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

**IDENTIFICAÇÃO**

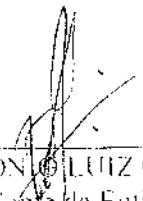
Emenda nº: 51      Valor: R\$ 3.761,00

**Objeto do gasto:**

Auxílio à Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO LUIZ CORREA  
Nome da Entidade



## MUNICÍPIO DE UNAÍ

### REGRA GERAL: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração (para as parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros)



#### Organização da Sociedade Civil:

- ✓ Plano de trabalho, nos termos da lei. Formulário disponibilizado no link: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasse-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>. Preencher
- ✓ Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:
  - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- ✓ Inserção no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- ✓ Certidão negativa de débitos estaduais;
- ✓ Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;
- ✓ Certificação de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.
- ✓ Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- ✓ Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.
- ✓ Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA  
FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS  
CNPJ 02.142.835/0001-01



**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO  
CAMPINAS

C.N.P.J.: 02.142.835/0001-01

Endereço: FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS

E-mail:

Município: UNAI

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo:

DDD/Tel. Cel.:

Nome do Responsável: ANTONIO LUIZ CORREA

C.P.F.: 220.515.116-91

Endereço: FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS

Cargo: PRESIDENTE

Função: PRESIDENTE

Conta Corrente:

Banco:

Agência:



**2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unai

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel.:

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**

Título do Projeto/Atividade/Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE.

**Período de Execução**

Início 01 de maio de 2018

Término 31 de Dezembro de 2018

Identificação do Objeto: Distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral.

**4. JUSTIFICATIVA\***

A Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas é uma entidade sem fins lucrativos, cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no Estatuto. Atualmente, tal instituição conta com aproximadamente 46 (quarenta e seis) associados, sendo que estes participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Ocorre, no entanto, que a referida Associação não possui em seu acervo equipamentos e materiais de uso permanente que são indispensáveis para o andamento das atividades realizadas por tal entidade. Por este motivo, o recurso financeiro público, se aprovado, será utilizado para aquisição dos seguintes objetos:

01 DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES (O equipamento visa melhorar e aperfeiçoar a prestação de serviços aos moradores, bem como na preparação do solo para o plantio)

30 CADEIRAS DE PLÁSTICO (serão utilizados em reuniões/eventos).

02 MESAS DE PLÁSTICO (serão utilizadas em eventos/reuniões).

Como se pôde notar, são equipamentos simples, mas que são extremamente relevantes para Associação dos Produtores Rurais da Aldeia.

05  
[Assinatura]

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA  
FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS**  
CNPJ 02.142.835/0001-01

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO\***

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde		
01	1	Distribuidor de adubos e fertilizante.	01	01	01 de maio de 2018	31 de Dezembro de 2018
01	1	Cadeiras	30	30	01 de maio de 2018	31 de Dezembro de 2018
01	1	Mesas	2	2	01 de maio de 2018	31 de Dezembro de 2018

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO\***

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
<b>Total Geral</b>			

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)**

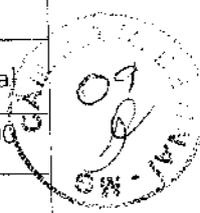
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-----	-----	-----	-----	R\$ 3.761,00	-----
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-----	-----	-----	-----	-----	-----

**8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA  
FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS  
CNPJ 02.142.835/0001-01

06

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTE	01	R\$ 2.761,00	R\$ 2.761,00
02	CADEIRAS	20	R\$ 30,00	R\$ 900,00
03	MESA	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 3.761,00</b>
<b>9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*</b>				



\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS\***

As metas descritas no presente Plano de Trabalho serão aferidas mediante formulários que serão entregues aos associados. Em tal formulário, será questionado aos associados se os equipamentos adquiridos cumpriram com suas respectivas finalidades. Superada tal fase, a Diretoria realizará um levantamento com o intuito de verificar os resultados.

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**11. AUTENTICAÇÃO**

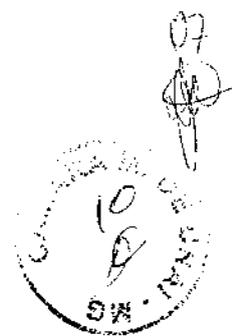
Unai-MG, <u>26</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>	 _____ ANTÔNIO LUIZ CORREA
--	---

**12. AVALIAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria



Unai-MG, 22 de Janeiro de 2018.

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS

CNPJ: 02.142.835/0001-01

Fazenda: VEREDÃO CAMPINAS

Município: UNAÍ-MG

Bairro: ZONA RURAL

Cep.: 38.610-000

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit RS	Valor Total RS
01	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMEADORA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, 4 PÁS DISTRIBUIÇÃO IDEAL FORMA DE LEQUE, MODELO MD600, MARCA MENTA.	MENTA	R\$ 3.000,00	RS 3.000,00
Valor Total					RS 3.000,00

Concessionário:

MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA  
Rua Arlindo Gomes Branquinho, 501, 38610-000- Unai- MG  
Telefone- 038 3676 9015 Luciana - 038 9 9961 8066 Leandro  
CNPJ: 03.341.345/0004-40  
E-mail: leandroalves@regionaltratores.com.br ou  
lucianamartins@regionaltratores.com.br

Luciana Lopes Martins  
DEPARTAMENTO DE VENDAS

**Luciana Lopes Martins**  
Consórcio Nacional Valtra | Financiamento  
Fone: (38) 9.9973-3303  
Mercantil Regional de Tratores Ltda

RUA PREFEITO JOAO COSTA, 1455  
 FONE: 38-38-2105/500  
 CEP: 38.610-000 UNAI-MG

RUA VERDEZINHO CORREIAS, 171  
 FONE: 38-38-2105/500  
 CEP: 38.610-000 UNAI-MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124.702.713  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 124.702.713

TRANSFERENTE: 3211 - SIMONE SANTOS  
 VENDEDOR: COND. PAGO: COI - AVISTA  
 TABELA: MTD  
 FORMA DE PAGAMENTO: MTD  
 COMISSÃO: 0,00  
 FISCAL: UNAI  
 VOLUMES: 1  
 VALOR: 2.559,07  
 REGISTRO: 0,00  
 IMPORTE: 2.559,07

IT	Produto	Descrição	TE	CE	UN	Quant.	Pre Unitario	1st	ICMS	12%	Vl. Tot. C/II	Colunas	V. Descon	Letr.	Qtd a 1st	5a,du	Utl.1st.	
01	0004881	ADMINISTR. DE SAU. 40011	50	5102	UN	1,0000	2.558,0700	0,00	18,0	0,00	2.576,07	27/01/20	0,85	05	1,0000	0,0000	0,0000	
<b>TOTALIS</b>																		
																1,0000	2.559,07	

**IMPACTOS**

Base ICM	Valor ICM	Base IPTU	Valor IPTU	Base IPTU	Valor IPTU
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



*Simone Leuira dos Santos*

25.834.847/0001-00  
 704.089000.0005  
 COOPERATIVA AGRICOLA PECUÁRIA  
 UNAI LTDA  
 RUA PREFEITO JOAO COSTA 1455  
 Cep: 38610-000 UNAI-MG

PESO LÍQUIDO -----> 70  
 PESO LÍQUIDO -----> 0  
 VOLUMES ----->  
 SEPARADO POR ----->  
 CONFIRADO POR ----->  
 DATA ----->  
 DESCONTOS: 0,00 0,00 0,00 0,00  
 MENSAIS EM ROTA FISCAL:



MASSEY FERGUSON

**SM Tratores**



09

Unai – MG, 24 de Janeiro de 2018

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA  
VEREDÃO CAMPINAS  
CNPJ: 02.142.835/0001-01

**PROPOSTA DE PREÇO**

01 – DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCARIO E SEMENTES, MODELO SOFT 600,  
ROTAÇÃO DE TOMADA DE FORÇA 540 rpm, CAPACIDADE DE CARGA 410 LITROS,  
LARGURA TRABALHO DE 9 A 16 METROS, PESO 82 KG, POTÊNCIA PARA  
ACIONAMENTO NA TOMADA DE FORÇA A PARTIR DE 30 CV, MARCA NOGUEIRA.

**Valor Unitário R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)**

**CONDIÇÕES GERAIS :**

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PRAZO DE ENTREGA: 30 Dias após o pedido ou conforme disponibilidade da fábrica

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À vista

LOCAL DE ENTREGA: ESTE PRODUTO DEVERÁ SER RETIRADO NA LOJA  
ESTE EQUIPAMENTO SERÁ FATURADO PELA SM TRATORES LTDA  
CNPJ: 02.367.369/0001-62 – AV CASTELO BRANCO N 621 UNAI – MG.

Haroldo Moura  
Gerente Comercial  
SM Tratores Ltda  
38 2021-2128  
38 99842-1848



MASSEY FERGUSON é uma marca mundial da AGCO.

# IMPÉRIO DAS CADEIRAS

AV-GONVERNADOR VALADARES 308 CENTRO

CNPJ-22.028.149/0001-11

FONE-(38) 3976-3601



## ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE- ASSOCIAÇÃO .C. SÃO MARCOS DO ASSENT DA FAZENDA .V. CAMPINA

CNPJ- 02.142.835/0001-01

CIDADE- UNAI-MG

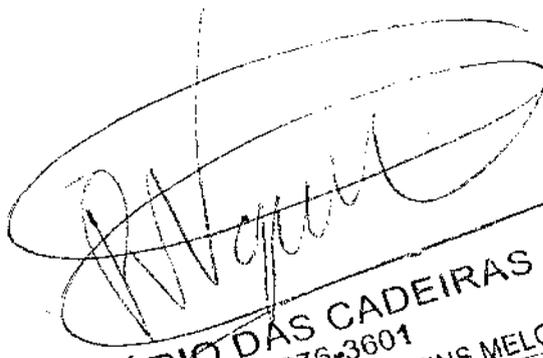
### FORMA DE PAGAMENTO

AVISTA,DEPOSITO EM CONTA

PRAZO DE ENTREGA: 05-30 DIAS

CATEGORIA	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CADEIRAS	CADEIRA BISTRO	30	30,00	900,00
MESA	MESA IMPERIO	02	49,00	98,00

PAGAMENTO À VISTA—R\$ 998,00

  
IMPÉRIO DAS CADEIRAS  
(38) 3676-3601  
FRANCISCO WAGNER MARTINS MELO  
GERENTE FINANCEIRO

"Porque toda a casa é edificada pelo homem, mas aquele que edifica todas as coisas é Deus."  
(Hebreus 3:4)

UNAÍ PISCINAS E LAZER  
SAULO PERES DE CASTRO-ME  
CNPJ: 02.528.449/0001-52 INSC:704.742978 0092  
END: Rua Paracatu, 233, Centro- Unai-MG



Unai, 22 de janeiro de 2018.

ASSUNTO: ORÇAMENTO

À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VAREJÃO CAMPINAS

CNPJ: 02.142.835/0001-01

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO	Valor unit	Valor total
01	02	MESA QUADRADA 70X70 marca Tramontina modelo TAMBAÚ	88,00	176,00
02	30	POLTRONAS COM BRAÇO marca Tramontina modelo IGUAPE capacidade para 154 kg feita com plástico totalmente virgem e com proteção UV.	42,00	1.260,00
TOTAL				1.436,00

Outra opção de poltrona

02	30	POLTRONAS COM BRAÇO marca Tramontina modelo GÁVEA capacidade para 182 kg feita com plástico totalmente virgem e com proteção UV.	59,00	1.770,00
----	----	--	-------	----------

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Á VISTA

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO.

  
SAULO PERES DE CASTRO  
ADMINISTRADORA  
CNPJ - MG 30890

UNAÍ PISCINAS

Desde 1998 em Unai e região – trabalhando com qualidade e honestidade

02 528 449/0001 52

SAULO PERES DE CASTRO - ME

RUA PARACATU, 233 - CENTRO

CEP 39.610-000 - UNAI - MG

RUA PREFEITO JOAO COSTA, 1455  
 TEL: 55-38-21025106  
 CCC: 25.834.847/0001-00 UNAI

FAC. VENDEDOR CAMPINAS  
 38618000 UNAI MG  
 02.142.835/0001-01 12: ISENTO

ENTRADA: 24/01/2018  
 PEDIDO N. 083947

TRANSP...  
 VERSOR... 2311 - SIMONE SANTOS  
 COND PCTO: 001 - AVISTA  
 TABELA... AGU  
 REAJUSTO R.: Moeda: 1

COMISSAO: 0,00  
 FRETE...  
 VOLUMES...  
 BANCOS:

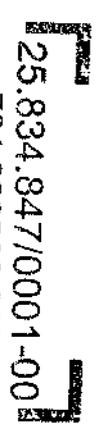
SEGUR...  
 ESPECIE:  
 APPRS. FIN.: 8,00

IT	Produto	Descricao	TE	CF	UM	Quant.	Pre Unitario	IPI	ICMS	ISS	VL Tot. C/I	Entrega	Descon	Loc.	Qtd. a Fal.	Saldo	Ult. Pat.
01	00019257	POLITERNA PLAST. AMPAROS BR	50	5102	UN	30,0000	48,3654	0,00	18,0	0,00	1.450,96	24/01/20	0,55	04	30,0000	0,0000	0,0000
02	00819258	MESA PLAST. ANTIFRES BRANCA	50	5102	UN	2,0000	71,0608	0,00	18,0	0,00	142,12	24/01/20	0,55	04	2,0000	0,0000	0,0000
<b>T O T A L S</b>						32,0000					1.593,08						

**I M P O S T O S**

Base Icms	Valor Icms	Base Ipi	Valor Ipi	Base Retido	Valor Retido	Valor Total	Base Ies	Valor Ies
1.593,08	286,75	0,00	0,00	0,00	0,80	1.593,88	0,00	0,00



  
**25.834.847/0001-00**  
 704.089000.0035  
**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAI LTDA**  
 RUA PREFEITO JOAO COSTA 1455  
 Cap: 38610-000 UNAI-MG  
*Simone Souza dos Santos*

PESO BRUTO: .....>  
 PESO LIQUIDO: .....>  
 VOLUME: .....>  
 SEPARADO POR: .....>  
 CONTEUDO POR: .....>  
 DATA: .....>

DISCONTOS: 0,00 0,00 0,00 8,00  
 MENSADEM PARA NOTA FISCAL:

# ESTATUTO



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º. A Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede na Fazenda Veredão Campinas, Município de Unai e foro jurídico na Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indefinido e o exercício social coinciderá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida dos associados.

Art. 5º. Para consecução de seus objetivos, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas e tecnológicas, de armazenagem e outros;
- b) promover o transporte, o beneficiamento ou industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com entidade pública ou privada;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Presidente da Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas  
Município de Unai - Minas Gerais  
016.11.11.11

CAPÍTULO II  
Dos Associados  
SEÇÃO I



Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º. Podem ingressar na Associação, incluindo parceiros arrendatários, que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º. O número de associados não fará limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§ 2º. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica e à prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º. A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

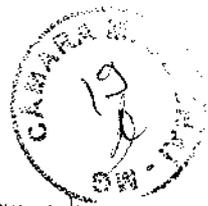
§ 1º. O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º desse artigo.

Art. 9º. A exclusão do associado ocorrerá por morte física por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.





- c) manter em dias as suas contribuições;
- d) contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

### SEÇÃO III Da Representação

Art. 13. O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

### CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14. O Patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens móveis de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira.
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Escritório de Advocacia  
Aplicação Judiciária de  
O A B - 115 - 1111

CAPÍTULO IV  
Dos Órgãos Sociais  
SEÇÃO I  
Da Assembléia Geral



Art. 15. A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Ordinária em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger o membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer valor da contribuição anual dos associados.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 19. É da competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 20. O "quórum" para instalação da Assembléa Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando nos casos previstos no art. 18 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21. A Assembléa será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22. A Assembléa Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23. A mesa da Assembléa será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléa não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24. Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléa pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25. O que ocorre nas reuniões de Assembléa deverá constar de atas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléa e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

Atômico de Curitiba  
Assessoria Jurídica

Art. 26. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

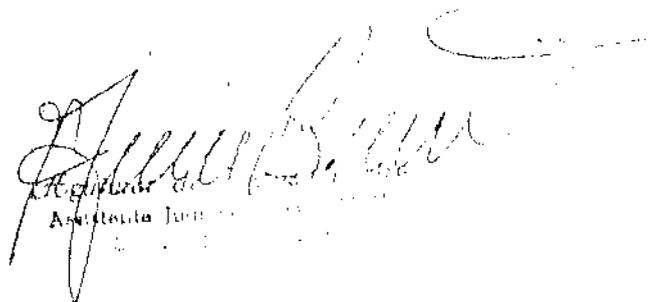
Art. 27. A Diretoria será constituída por 3 (três) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros remanescentes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28. Compete a Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos ou depositados dos números disponíveis e afixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;



  
Assessoria Jurídica

i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

j) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;

b) autorizar os pagamentos e verificar constantemente o saldo de "caixa";

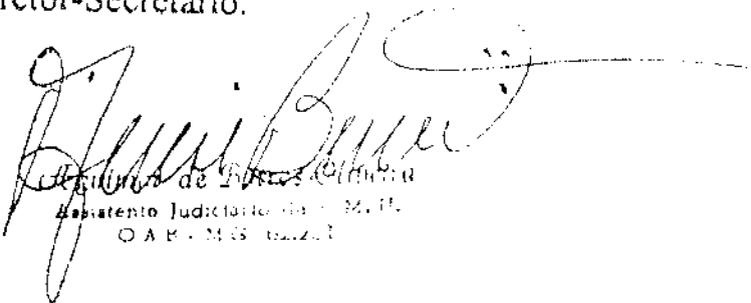
c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a associação, em juízo e fora dele;

f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 31. Compete ao Diretor-Secretário:

  
O. A. B. M. S. G. L. Z. J.  
Advogado de Honorário  
Despatente Judicial do M. P.  
O. A. B. M. S. G. L. Z. J.

24  
a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em bancos ou bancos designados pela Diretoria;

b) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;

e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 33. O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução

Art. 34. Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

*[Handwritten signature]*  
Diretor-Tesoureiro  
Associação Juvenil  
1924

25

Art. 35. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º. Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;

b) assistir às sessões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;

c) verificar-se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários ao interesse dos associados;

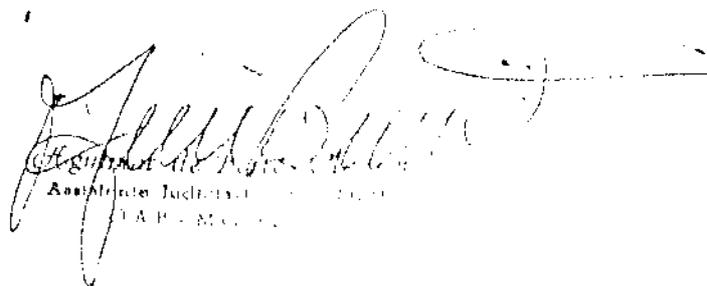
d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 37. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou solicitação da Diretoria.

§ 1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

  
Associação Industrial de São Paulo  
I. A. P. - M. C. S. P.

## CAPÍTULO V Da Gerência



Art. 38. Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente, escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º. As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§ 2º. O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito de voto, às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

## CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 39. A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 40. A associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Associação Judiciária dos Advogados de São Paulo  
D.A.B. - M.G. 02.251



Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados, exceto nos casos em que o (s) membro (s) estejam a serviço da associação, caso (s) em que definido pela Assembléia Geral, ajuda de custo referente aos serviços prestados.

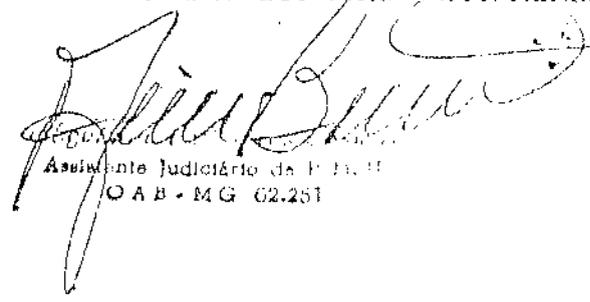
Art. 43. A associação não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, correspondente no seu término.

Art. 45. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data, na qual foram indicados os membros da Diretoria-Provisória, sendo eles, Antônio Luiz Corrêa - Presidente, Raimundo dos Reis da Silva - Vice-Presidente, Isabel Cantuário dos Reis - Secretária, e que

  
Assistente Judiciário da F. P. M.  
O A B - MG 62.251



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.142.835/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ASSINATURA 29/08/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDAO CAMPINAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOCALIDADE FAZ VEREDAO CAMPINAS		NUMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BARRIO/DISTRITO Z RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/11/2017 às 04:08:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDAO CAMPINAS  
CNPJ: 02.142.835/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso do ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

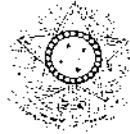
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:53:14 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2018

Código de controle da certidão **C5FC.7CD6.4036.8F96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDAO CAMPINAS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.142.835/0001-01

Certidão nº: 140452383/2017

Expedição: 21/11/2017, às 18:20:36

Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDAO CAMPINAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.142.835/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/11/2017

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:  
19/02/2018

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDA O CAMPINAS

CNPJ/CPF: 02.142.835/0001-01

LOGRADOURO: VAREDEÃO CAMPINAS

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017090240308286



**Prefeitura Municipal de Unai**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA  
ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO  
ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDAO CAMPINAS  
**CNPJ:** 02.142.835/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificação, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

**Emitida em: 02/01/2018 10:21:45**

**Válida até o dia: 02/04/2018**

**Código de controle da certidão: BDCBC4856F3E18E28392**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02142835/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FA  
**Endereço:** FAZ. VERDAO CAMPINAS S/N / Z RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2018 a 03/02/2018

**Certificação Número:** 2018010508073995274161

Informação obtida em 19/01/2018, às 07:52:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA  
FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS  
CNPJ: 02.142.835/0001-01



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

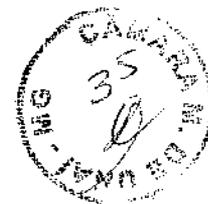
Atestamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, inscrita no CNPJ nº 02.142.835/0001-01, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, ZONA RURAL, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral), tendo realizado parceria semelhante neste município de Unai, no período de 01/2018 à 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 26 de JANEIRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116-91

## DECLARAÇÃO



Eu, ANTONIO LUIZ CORREA brasileiro, portador do RG nº 2390701 SSP-GO. e do CPF nº 220.515.116-91, na qualidade de dirigente Da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, CNPJ nº 02.142.835/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 26 de JANEIRO de 2018.

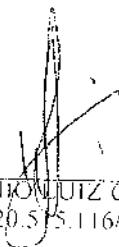
  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116/0001-91



## DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO LUIZ CORREA brasileiro, portador do RG nº 2390701 SSP-GO, e do CPF nº 220.515.116-91, na qualidade de dirigente Da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, CNPJ nº 02.142.835/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 26 de JANEIRO de 2018.

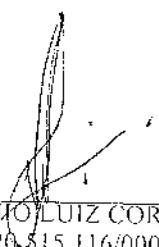
  
ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116/0001-91

## DECLARAÇÃO



Eu, ANTONIO LUIZ CORREA brasileiro, portador do RG nº 2390701 SSP-GO, e do CPF nº 220.515.116-91, na qualidade de dirigente Da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, CNPJ nº 02.142.835/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 26 de JANEIRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116/0001-91

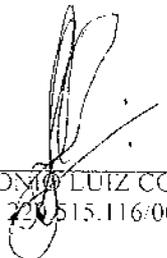
## DECLARAÇÃO



Eu, ANTONIO LUIZ CORREA brasileiro, portador do RG nº 2390701 SSP-GO, e do CPF nº 220.515.116-91, na qualidade de dirigente Da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, CNPJ nº 02.142.835/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função

de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 26 de JANEIRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116/0001-91

## DECLARAÇÃO



Eu, ANTONIO LUIZ CORREA brasileiro, portador do RG nº 2390701 SSP-GO, e do CPF nº 220.515.116-91, na qualidade de dirigente Da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, CNPJ nº 02.142.835/0001-01, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 26 de JANEIRO de 2018.



---

ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116/0001-91

## DECLARAÇÃO



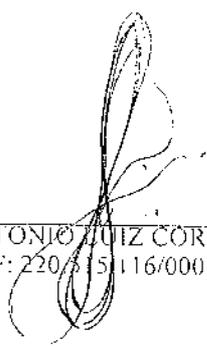
Eu, ANTONIO LUIZ CORREA brasileiro, portador do RG nº 2390701 SSP-GO, e do CPF nº 220.515.116-91, na qualidade de dirigente Da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS, CNPJ nº 02.142.835/0001-01, infôrmo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência:

Conta Corrente:

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 26 de JANEIRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO LUIZ CORREA  
CPF: 220.515.116/0001-91

\_\_\_\_\_  
Confirmação do Banco



LEI N.º 2.918, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, entidade civil, de direito privado, com sede e foro no Município de Unai, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 02.142.835/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 16 de junho de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito



*Ao controle Interno,*

*Senhora Controladora, para análise e procedimentas legais.*

*Unai, 02/02/2018*

---

**Waldir Wilson Novais Pinto Filho**  
Secretaria Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 50

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	2.950,00	1236
<b>Total</b>									5.711,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.711,00	188
<b>Total</b>									-	-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									

## EMENDA N.º 51

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	1.000,00	1236
<b>Total</b>									3.761,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.761,00	188
<b>Total</b>									-	-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									





## MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 086/ 2018

PROCESSO Nº: 01677/ 2018 de 01 de fevereiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 51 - no valor de R\$ 3.761,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

### PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.S0.42.00	1237	2.761,00
	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.S0.42.00	1236	1.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 02 de fevereiro de 2018.

  
Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: <b>01677/2018</b>		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS		
CNPJ:02.142.835/0001-01	Data Criação:	
Endereço:		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE USO PERMANENTE		
Valor total da parceria: 3761,00		

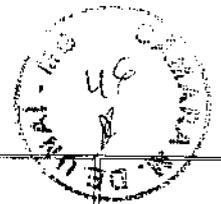
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras		X		X



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	de Contabilidade;				
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;		X		
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

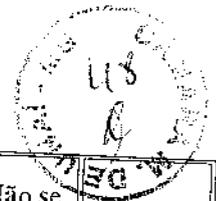


44

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Não constam os itens 9,10,18 e 20.

3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor.

**É o Parecer da Comissão de Seleção.**

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Luiz Xavier

Jaqueline Antério de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01677/2018

Prezado Senhor,  
**Antonio Luiz Correa**  
Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Faz. Veredão Campinas

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 51 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 09, 10, 18 e 20;
  - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
  - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

**Jose Iomar Pereira dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais

*Antonio Luiz Correa*

12/03/18

14:05

(61)999446323



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01677/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS	
CNPJ: 02.142.835.0001-01		Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCO DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS A AQUISIÇÃO 1 ADUBADEIRA, 30 CADEIRAS E 2 MESAS		
Valor total da parceria: 3.761,00		Valor da parcela:

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

### DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

#### a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MARCOS DO ASSENTAMENTO DA FAZENDA VEREDÃO CAMPINAS tem como mérito em adquirir uma distribuidora de adubos e cadeiras e mesas pra que possa mobiliar sua sede.

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas químicas e física do solo para que possa aumenta assim suas produtividades tendo assim ganho maior e mobiliar a entidade pra que possa ter melhores condições aos seus sócios na reunião e nas festas da entidade.

#### c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não possuir este equipamento de distribuição de adubo.

#### d) Cronograma de desembolso



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

48  
1



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio, pois e compra de material permanente.

### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devesa estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

### g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES	
	A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I	
	Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros... Considerando a visita <i>in loco</i> , entrevistas e outros...
	( X ) Sim, <b>Manifesto Favorável</b> ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, <b>reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade</b> acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
	( ) Não, <b>Manifesto Desfavorável</b> ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários;
	( ) Para estabelecimento da parceria, fica a entidade <b>NOTIFICADA a apresentar</b> os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias

**É o Parecer Técnico,**

Unaí-MG, 16 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz  
Chefe de Divisão  
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



**PREFEITURA DE UNAI**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais**

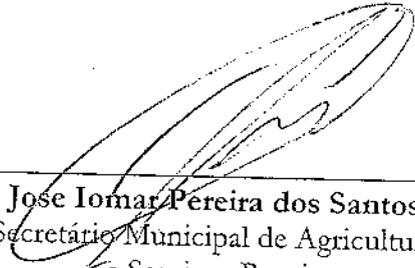


Processo: 1677/2018

Solicitante: Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda  
Veredão Campinas

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer  
Jurídico.

Unai/MG 26 de março de 2018.



---

**José Iomar Pereira dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

50  
1

Processo nº 01677/2018

Solicitante: Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 51** à lei orçamentária anual, fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.41) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não **preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, a proponente, regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

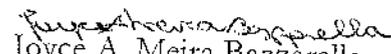
§ 3º Excepcionam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 11 de abril de 2018.

  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

51



Processo número 01677 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unai-MG, 12 de Abril de 2018.

  
Gláuber Soares Mendes  
Procurador Adjunto do Município de Unai

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 12 de abril de 2018.

  
**Waldir Wilson Novais Pinto Filho**  
Secretário Municipal de Governo